



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA N° _____

Suprime-se o inciso II do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, e, por decorrência de mérito, os §§ 1º, 2º e 3º desse art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar a possibilidade do pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração (inciso II, do art. 1º da MP 961/2020), bem como a disciplina decorrente desse prévio pagamento (§§ 1º, 2º e 3º do mesmo art. 1º da MP).

O mote central é que essa antecipação do pagamento não está vinculada (ou condicionada) aos processos licitatório e contratuais de combate à pandemia da Covid-19 (coronavírus). Ora, se assim fosse tal seria inócuo, considerando que está vigente nesta data (e quando da edição da MP 961/2020) a MP 926/2020. A vigência e aplicação da MP 961 será temporária, valendo apenas durante o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, independentemente da finalidade das contratações e licitações.

Logo, se trata de antecipar o pagamento de qualquer certame e contrato administrativo, cujo único elo é que a licitação e/ou o contrato tenham sido realizados dentro do marco temporal do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

E mais, a Administração poderá (decisão discricionária, conforme se apura do teor do § 2º do art. 1º) adotar medidas para reduzir o risco de inadimplemento contratual. Quando se paga antecipado, há o risco de não receber o que foi contratado. Todavia, a MP não determina uma atenção redobrada, por meio de um ato regrado. Por conseguinte, tal ausência contraria o interesse público e o zelo para com o uso dos recursos públicos.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

CD/20018.23339-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.

CD/20018.23339-00